



**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 31, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 120 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2013:

“Art.120 .....

§1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão, mediante eleição por voto secreto, observando-se os seguintes critérios de acordo com o número de eleitores em cada Estado:

I - se até quatro milhões de eleitores:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;  
b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

c) de um juiz, dentre os desembargadores do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

d) por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo, a partir de lista sêxtupla formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

II - se acima de quatro milhões e até nove milhões de eleitores:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;  
b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

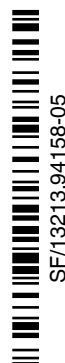
c) de um juiz, dentre os desembargadores do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

d) de dois juízes federais, dentre juízes federais, escolhidos pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

e) por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo, a partir de lista sêxtupla formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

III - se acima de nove milhões de eleitores:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;  
b) de três juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;





c) de um juiz, dentre os desembargadores do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

d) de dois juízes federais, dentre juízes federais, escolhidos pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

e) por nomeação, pelo Presidente da República, de três juízes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo, a partir de lista sêxtupla formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

.....  
§3º O Corregedor Regional Eleitoral será eleito dentre os desembargadores." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2013, objetiva alterar a Constituição Federal para modificar a forma de escolha dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); a composição desses últimos Tribunais; e a designação dos juízes de primeira instância da Justiça Eleitoral.

Apesar de a PEC ter o mérito de incluir a sociedade civil através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), democratizando a escolha dos membros do TSE, entendemos como necessária a apresentação da presente emenda modificativa com o objetivo de proporcionar maior equilíbrio no que se refere especificamente à escolha dos membros dos TREs.

Nesse sentido, estamos propondo alteração para que a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais seja escalonada de acordo com o número de eleitores do respectivo Estado, já que esse número afeta diretamente a demanda processual no tribunal.

Propomos, ainda, que a escolha do juiz do TRE se dê entre desembargadores do Tribunal Regional Federal (TRF), e que o Corregedor Regional Eleitoral seja igualmente eleito entre os desembargadores.

Sala da Comissão,

**Senador SÉRGIO SOUZA**

